

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第12/2001號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 12/2001

修改《工作意外及職業病法律制度》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條

修改八月十四日第40/95/M號法令

在八月十四日第40/95/M號法令第七條第一款增加一項，內容如下：

“f) 因第三人作出的行為，經考慮受害人在有關行為作出前或作出時的行為，以及受害人與行為人之關係或受害人與行為人的活動圈子之關係，尤其是與有組織犯罪的關係後，證實純屬因受害人之個人原因而非工作原因所引致者，即使是在受害人從事職業活動時發生者亦然。”

第二條 生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零零一年七月三十一日通過。

立法會主席 曹其真

二零零一年八月六日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第32/2001號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照八月十四日第40/95/M號法令第七十二條的規定，發佈本行政命令。

第一條

八月十四日第237/95/M號訓令核准的《工作意外及職業病之統一保險單》第五條第二款，現修改如下：

Alteração ao regime jurídico do seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto

É aditada ao n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, uma alínea, com a seguinte redacção:

«f) Resultar de acto de terceiro e se comprove seja devido a motivos exclusivamente pessoais e não laborais, não obstante se verifique no exercício da actividade profissional, tendo em conta a conduta da vítima antes e durante a prática do acto e as suas ligações com o autor ou o seu meio, nomeadamente a sua ligação ao crime organizado.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 31 de Julho de 2001.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 6 de Agosto de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 32/2001

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

O n.º 2 do artigo 5.º da Apólice Uniforme do Seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, aprovada pela Portaria n.º 237/95/M, de 14 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

第五條
(特定除外事項)

- 一、
- a)
- b)
- c)

二、對於因罷工、暴動、公共秩序之變更及其他類似行為、恐怖或破壞行為、起義、革命、內戰、侵略、戰爭（不論宣戰與否）及敵對行為所引致之工作意外，以及因直接或間接由上指事件而引致之戰爭行為造成之工作意外，保險人亦概不負責該等工作意外之彌補。

- 三、

第二條

於本行政命令產生效力的日期前已生效的合同，自動與本行政命令所訂的規定相配合。

第三條

本行政命令自二零零一年八月十四日起生效。

二零零一年八月七日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 175/2001 號行政長官批示

鑑於將「提供友誼大橋視像訊號和雷達系統保養服務」判給衛安（澳門）有限公司，其執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與衛安（澳門）有限公司簽訂「提供友誼大橋視像訊號和雷達系統保養服務」合同，金額為 \$ 840,000.00（澳門幣捌拾肆萬圓正），並分段支付如下：

2001 年	\$140,000.00
2002 年	\$700,000.00

Artigo 5.º
(Exclusões específicas)

- 1.
- a)
- b)
- c)

2. A Seguradora não é igualmente responsável pela reparação do acidente de trabalho que seja devido a greves, tumultos, alterações da ordem pública e outros actos de natureza idêntica, actos de terrorismo ou sabotagem, insurreição, revolução, guerra civil, invasão, guerra (declarada ou não) e hostilidades, bem como aos actos bélicos directa ou indirectamente provenientes de qualquer desses eventos.

- 3.

Artigo 2.º

Os contratos vigentes à data de produção de efeitos desta ordem executiva ficam automaticamente adaptados às disposições ora estabelecidas.

Artigo 3.º

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 14 de Agosto de 2001.

7 de Agosto de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 175/2001

Tendo sido adjudicada à Guardforce (Macau) Limited, a «Prestação de serviços de manutenção dos sistemas de vídeo e radar na Ponte da Amizade», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Guardforce (Macau) Limited, para a «Prestação de serviços de manutenção dos sistemas de vídeo e radar na Ponte da Amizade», pelo montante de \$ 840.000,00 (oitocentas e quarenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2001	\$140.000,00
Ano 2002	\$700.000,00